

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 DIAS PARA HABILITAÇÕES OU IMPUGNAÇÕES (DO ART. 52, §1º DA LEI 11.101/2005), EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL TORA BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÓVEIS ESPECIAIS LTDA. PROCESSO Nº 1003168-92.2019.8.26.0659 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Judicial do Foro de Vinhedo, Estado de São Paulo, Dr (a). EVARISTO SOUZA DA SILVA na forma da Lei etc. **FAZ SABER QUE** em 17 de outubro de 2019, diante da grave crise econômica que atingiu suas atividades, a sociedade empresária **TORA BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÓVEIS ESPECIAIS LTDA** ajuizou o pedido de recuperação judicial distribuído à esta Vara, com o objetivo de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira e permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (art. 47 da Lei 11.101/2005). Nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, em 14 de janeiro de 2020, foi proferida decisão que segue reproduzida, por meio da qual foi deferido o processamento do Pedido de Recuperação Judicial: *“Vistos. Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado por Tora Brasil Comércio e Indústria de Móveis Especiais LTDA. A inicial foi emendada às fls. 233/269 e às fls. 272/287. Nomeado perito às fls. 299 para estudar a viabilidade econômica da empresa. Laudo apresentado às fls. 304/331. DECIDO. Os documentos juntados aos autos comprovam que o requerente preenche os requisitos legais para requerimento da recuperação judicial, conforme art. 48 da Lei nº 11.101/05. Instada por este juízo, a petição inicial foi emendada, instruindo-se, nos exatos termos exigidos pelos arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/05. Ou seja, o pedido está em termos para ter o seu processamento deferido, já que presentes os requisitos legais da Lei de Falência, havendo indícios, ao menos por ora (consoante laudo prévio de fls. 304/331), da possibilidade de superação da "crise econômico-financeira" da devedora. Assim, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, DEFIRO o processamento da recuperação judicial da empresa TORA BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÓVEIS ESPECIAIS LTDA. Como administrador judicial (art. 52, I, e art. 64) nomeio Adnan Abdel Kader Salem Sociedade de Advogados, inscrita no CNPJ/MF 11.024.826/0001-07, com registro junto a OAB/SP nº 11.728, representada por Adnan Abdel Kader Salem, inscrito na OAB/SP nº 180.675, com sede na Rua Culto à Ciência, nº 116, Vila Virgínia, CEP 13.209-040, Jundiá, São Paulo, Fone (11) 4521-8784, com e-mail: adnan.adv@salemadvogados.com.br, site www.salemadvogados.com.br, para os fins do art. 22, III, devendo ser intimado, para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, sob pena de substituição (arts. 33 e 34), nos termos do art. 21, parágrafo único, da Lei 11.101/05, ficando autorizada a intimação do administrador via e-mail institucional. Ressalto que a remuneração do administrador judicial será fixada para pagamento dos seus gastos durante o plano de recuperação, incluído aí nos gastos o trabalho previamente realizado em relação ao estudo prévio de viabilidade da empresa já juntado nesses autos. E-mail do administrador judicial aqui nomeado é o que segue: adnan.adv@salemadvogados.com.br Diante do deferimento do processamento da presente recuperação, determino: 1. Ao Administrador Judicial: Caberá ao administrador judicial o dever geral de apoiar o juízo para a regularidade do processo e o cumprimento dos prazos pela recuperanda, em especial, cabendo-lhe os seguintes deveres: a. informar ao Juízo a situação da empresa em 10 dias, para fins do art. 22, II, "a" (primeira parte) e "c", da Lei n. 11.101/05. b. caso necessário, informar a contratação de auxiliares (contador, advogados etc.), devendo apresentar o contrato, no prazo de 10 dias. c. elaborar e providenciar o protocolo dos relatórios mensais, entregues até o dia 15 de cada mês, que deverão ser protocolados pelo administrador judicial como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais, sendo que os relatórios mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado (Nesse ato, fica criado o incidente sob o nº 0000099-35.2020.8.26.0659). Todos os relatórios deverão ser instruídos com fotografias do estabelecimento, incluindo maquinário e estoque, com o administrador judicial presente. Nos relatórios mensais deverão constar informações a respeito do número de empregados em exercício, demissões no período, pagamentos de verbas trabalhistas e rescisórias, recolhimento de impostos e encargos sociais. Também deverá ser objeto de exame, em cada relatório, a movimentação financeira da recuperanda, a fim de que*